



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2. 535 DE 18 DE ABRIL DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO
ÁTRIO DA PREFEITURA O
PRESENTE, NESTA DATA

IBIÁ, 02/05/2021

GABINETE DO PREFEITO

**“Altera a Lei Municipal nº 2.500 de 23 de agosto
de 2021 e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.500 de 23 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O desdobramento se fará uma única vez, desde que os novos terrenos a serem criados, sejam servidos por infraestrutura básica (rede esgoto sanitário, rede pluvial, rede água potável meio-fio e sarjeta, pavimentação e energia elétrica), ficando cada lote com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), testada mínima de 5m (cinco metros), e sem implicar na abertura de novas ruas, logradouros públicos ou no prolongamento dos já existentes.

Parágrafo Único - É permitida a subdivisão de lotes ou glebas em mais de duas unidades, desde que sejam todas destinadas a edificação (residência, comércio, serviços e/ou indústria de pequeno porte), e que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas, no caput deste art. 4º, e tenham sido consolidados nos termos do §2º, do art. 2º.

Art. 2º - O art. 5º da Municipal nº 2.500 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Será permitido o fracionamento de áreas com medidas inferiores às previsto art. 4º, quando esta fração com área inferior se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

destinar a transferência ao confrontante, desde que a área remanescente fique com testada mínima de 5m (cinco metros) e área de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de Abril de 2022

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal